

**AO**  
**SENADO FEDERAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022**  
**PROCESSO Nº 00200.009729/2021-28**  
**REQUERENTE: VISAN ASSESSORIA E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**  
**- EPP**

---

A empresa **VISAN ASSESSORIA E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ 03.959.575/0001-24, por intermédio de seu representante legal a Sra. Simone Fernandes Rosendo, portadora da Carteira de Identidade nº 4709419-2º Via- PC/GO, inscrita no CPF sob o nº 004.339.921-58, vem, perante essa colenda comissão e este ínclito pregoeiro, com fundamento no item 7.1, do edital nº 016/2022, bem como quaisquer outras legislações aplicáveis apresentar.

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

A respeito do edital do pregão eletrônico nº 016/2022, do Senado Federal, que tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças incluído, de equipamentos médico-hospitalares, ao Serviço Médico de Emergência do Senado Federal, requerendo, desde já, o recebimento do presente instrumento e o esclarecimento aqui formulado, na forma das razões de fato e de direito a seguir alinhavadas.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2022.



**VISAN ASSESSORIA E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP**

CNPJ nº 03.959.575/0001-24

Nome Completo: SIMONE FERNANDES ROSENDO

Função: Representante Legal

Cédula de Identidade nº. 470.941-9 PC-GO

CPF: 004.339-921-58



**ALINE FRANÇA LEITE**  
OAB/GO 60.497



**AO  
SENADO FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022  
PROCESSO Nº 00200.009729/2021-28  
REQUERENTE: VISAN ASSESSORIA E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI  
- EPP**

---

Colenda Comissão,  
Ilustríssimo(a) Sr(a). Pregoeiro(a),

A empresa **VISAN ASSESSORIA E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ 03.959.575/0001-24, por intermédio de seu representante legal a Sra. Simone Fernandes Rosendo, portadora da Carteira de Identidade nº 4709419-2º Via- PC/GO, inscrita no CPF sob o nº 004.339.921-58, passa agora argumentar e expor:

### **1. DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Conforme disposto no edital, no Capítulo XVII, item 7.1, o prazo para impugnar ou esclarecer o presente edital é de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

O edital está com a data de abertura da sessão pública marcada para o dia 08/02/2022 (terça-feira), assim, o prazo para pedido de esclarecimento se encerra dia 03/02/2022 (quinta-feira). O presente pedido de esclarecimento está sendo protocolado hoje, 03/02/2022 (quinta-feira), ou seja, dentro do prazo estabelecido, sendo, portanto, tempestivo.

Evidente o cumprimento do requisito legal para a propositura do pedido de esclarecimento, passasse aos questionamentos.



## 2. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

Superado os requisitos de admissibilidade do presente pedido de esclarecimento, passa-se agora a discorrer sobre o objeto de impugnação.

Dentre os itens necessários para atender a demanda do presente edital temos os itens 15 e 16, aparelhos de medição de pressão não invasiva, constantes no Anexo I, Termo de Referência. Esses equipamentos são regidos pela Portaria 046/2016 do INMETRO, que dispõe:

9.3 Os esfigmomanômetros estão sujeitos à supervisão metrológica, realizada pelo Inmetro a qualquer momento.

Como consequência, aumentou-se a demanda para essas avaliações, assim para ampliação do serviço e para conseguir atender a demanda, deu-se início a concessão da autorização emitida pelo INMETRO para fins de execução dos serviços de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados. É explícito na Portaria 065/2015 que o serviço de calibração é de responsabilidade de laboratórios acreditados ou rastreados ao INMETRO. Segue o trecho da Portaria 065/2015 do INMETRO:

4.2.3 Os padrões utilizados que não possuem regulamento técnico metrológico específico **devem ser calibrados por laboratório acreditado ou rastreados ao Inmetro**, conforme periodicidade estabelecida pelo Inmetro em norma específica. (grifo nosso)

O Inmetro, por meio da NIT-DICOL-003, regulamenta a periodicidade de calibração de diversos instrumentos de medição, dentre eles os esfigmomanômetros sejam eles mecânicos e digitais com periodicidade de 12 meses. Sendo que manutenções efetuadas no manômetro requerem calibração após a execução.



Desta forma se faz imprescindível o envio dos equipamentos para um laboratório acreditado ao menos uma vez durante a vigência do contrato já que o seu prazo é de 12 meses. Desta forma sugerimos que seja alterada a cláusula “c) da capacitação técnica” do tópico 11.3.1, Capítulo XI (pág. 09 do edital ) para o seguinte texto:

c) Atestado de autorização, emitido pelo INMETRO, para execução de serviços de reparo e manutenção em esfigmomanômetros e balanças E Certificados de calibração emitido pelo laboratório acreditado pela RBC.

**OU**

**Envio de documentação comprovando que a manutenção e a calibração foram realizadas pelo laboratório acreditado.**

A alteração da presente cláusula, passando a permitir que a empresa envie o equipamento para a manutenção e calibração junto a laboratório que possua autorização do Inmetro, afetaria diretamente na quantidade de empresas aptas a participarem do certame, uma vez, que ainda poucas empresas possuem essa autorização junto ao Inmetro.

O princípio da competitividade é um dos basilares do Procedimento Licitatório e tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que é uma das finalidades da licitação. Portanto, **não é permitida a adoção de medidas que comprometam o caráter competitivo do certame.**

Para que a Administração alcance o melhor contrato, é necessário que agentes públicos promovam uma ampliação razoável do acesso ao processo licitatório.

Nesse sentido o art. 37, XXI da CF, **determina que as exigências de qualificações técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável** para garantia do cumprimento das obrigações.

Ademais, a inobservância de tal princípio na realização de procedimento licitatório enseja na nulidade da licitação.

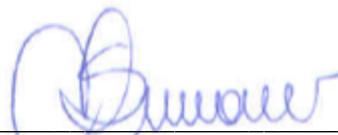


### 3. DOS PEDIDOS

Diante todo o exposto e do muito mais que, certamente será suprido pelos notórios conhecimentos de Vossas Senhorias, requer-se:

- a) O reconhecimento e total deferimento do presente Pedido de Esclarecimento, nos termos acima requeridos;
- b) Que sejam acatadas as sugestões supra aludidas; tudo em homenagem aos Princípios da Legalidade e da Competitividade dos certames licitatórios.

Goiânia/GO, 03 de fevereiro de 2022.



**VISAN ASSESSORIA E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP**

CNPJ nº 03.959.575/0001-24

Nome Completo: SIMONE FERNANDES ROSENDO

Função: Representante Legal

Cédula de Identidade nº. 470.941-9 PC-GO

CPF: 004.339-921-58



**ALINE FRANÇA LEITE**

OAB/GO 60.497

